



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA:

N.º: 323
ENT.: 566
PROC. N.º:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

14/02/2025

NOSSA REFERÊNCIA:

N.º: 1552/2025
ENT.: 1580/2025
PROC. N.º: 1.12/2025

DATA:

27/03/2025

ASSUNTO: Pergunta n.º 1061/XVI/1.ª, de 14 de fevereiro de 2025
“Ensino especializado da música no município do Cartaxo”

Na sequência do envio da pergunta parlamentar identificada em epígrafe, formulada pelo Grupo Parlamentar do partido CHEGA, encarrega-me o Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação de transmitir a V. Ex.ª o seguinte:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, o Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem, tendo os contratos de patrocínio por finalidade, designadamente, promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, como o artístico, e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, na sua redação atual, nos contratos de patrocínio, o Estado obriga-se a conceder um apoio financeiro, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, e a acompanhar a ação pedagógica das escolas.



A Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho, e Portaria n.º 180/2024/1, de 6 de agosto, define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, através do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, de dança, de artes visuais e audiovisuais e de teatro da rede do ensino particular e cooperativo para frequência das iniciações em dança e em música, dos cursos de níveis básico e secundário de dança e música, dos cursos de nível secundário de artes visuais e audiovisuais, bem como dos cursos de nível básico de teatro no elenco de cursos artísticos especializados para o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico.

No caso, em apreço, o Estado celebrou contrato de patrocínio com a entidade titular, do Conservatório de Música de Santarém, a saber, Conservatório de Música de Santarém, CRL.

As escolas que ministram o ensino artístico especializado, de música, em regime de frequência articulado (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, nível básico, e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, nível secundário, nas respetivas redações atuais), como o Conservatório de Música de Santarém, celebram protocolos com vista ao funcionamento deste regime.

Efetivamente, nos termos da lei, as escolas de ensino básico geral e as escolas do ensino artístico especializado devem estabelecer protocolos com vista ao funcionamento do ensino articulado, devendo aquelas aceitar os alunos que se matriculem nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime articulado.

No caso presente, o Conservatório de Música de Santarém celebrou protocolo, com vista às condições de articulação do plano de estudos, do regime articulado, horários e outras condições pedagógicas e funcionais, com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo.



Na sequência do atrás referido, os Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas podem constituir turma(s) dedicada(s), porquanto a totalidade dos alunos dessa(s) turma(s) frequenta o ensino artístico especializado, ou podem integrar alunos do ensino artístico especializado, em turmas dos ensinos básico ou secundário geral.

Importa esclarecer que a autorização de uma turma, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, em protocolo com o Conservatório de Música de Santarém, com alunos do Ensino Artístico Especializado não implica, por si só, a atribuição de financiamento público a esses mesmos alunos (através da escola artística). A validação de turmas para Agrupamentos de Escolas, na oferta de ensino artístico especializado, é um processo independente do processo de financiamento. Importa, ainda, referir que o financiamento, nos contratos de patrocínio, é feito por aluno e não por turma.

O apoio do Estado é concedido através de um concurso público para a celebração de contratos de patrocínio, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. A responsabilidade pela realização do concurso cabe à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE). As candidaturas são avaliadas por uma comissão composta por representantes da DGEstE, da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) e do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGEFE, I.P.), com base em critérios previamente definidos, como a qualidade do projeto educativo, a estabilidade e experiência do corpo docente e a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais ou beneficiários da Ação Social Escolar.

Assim, a abertura de turmas (de qualquer oferta formativa/educativa) é da competência do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, nos termos da definição da rede para cada ano letivo e da validação da mesma pelos serviços competentes para tal.



A atribuição de financiamento decorre da iniciativa da escola artística de ser opositora ao concurso que, nos termos da lei, ocorre de 2 em 2 anos abrangendo 2 inícios de ciclo.

No âmbito dos contratos de patrocínio são atribuídas vagas financiadas à escola artística, o que não tem relação direta com o processo de autorização de turmas nas escolas públicas.

Assim, não implica, de modo direto, o respetivo financiamento, e a atribuição de financiamento a alunos, em sede de contrato de patrocínio é determinada pela Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, Portaria n.º 182/2022, de 15 de julho, e Portaria n.º 180/2024/1, de 6 de agosto, e pelas condições do *Aviso*, publicado na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), no qual constam os seguintes elementos:

- a) A natureza dos candidatos ao apoio financeiro;
- b) As condições de atribuição do financiamento, designadamente:
 - i) O número máximo de alunos a financiar;
 - ii) Os ciclos de ensino abrangidos;
 - iii) A duração máxima do contrato;
 - iv) A zona geográfica de implantação da oferta educativa;
 - v) Os critérios e subcritérios para a apreciação e seleção das candidaturas e respetiva ponderação;
 - vi) As fórmulas de cálculo previstas no n.º 7 do artigo 2.º;
- c) A identificação dos documentos a apresentar pelos candidatos;
- d) O prazo para a apresentação das candidaturas e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes, tendo em conta o calendário do ano letivo;
- e) O processo de divulgação dos resultados;
- f) Outras condições específicas de acesso ao financiamento.



O ensino artístico especializado é uma das prioridades do Governo para a área da Educação, estando em análise, entre outras medidas, a revisão do concurso relativo aos contratos de patrocínio, com vista a melhorar o seu funcionamento e a garantir um maior alinhamento com as necessidades das escolas e dos alunos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Menezes Cordeiro